



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera a Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, proibindo formas de intimidação do consumidor de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XIV – Intimidar o consumidor de serviços públicos, mediante avisos, cartazes ou outro meios veiculados que fazem referência ao art. 331 do Código Penal”

Art. 2º A Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 74-A. Intimidar, na forma do inciso XIV do art. 39 desta Lei, o consumidor de serviços públicos:

Pena – Detenção de um ano a dois anos ou multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal HEULER CRUVINEL

J U S T I F I C A Ç Ã O

É pratica comum nas repartições federais, estaduais e municipais a afixação de cartazes que tem por objetivo claro intimidar o usuário, insinuando uma possível represaria em caso de uma contestação mais enfática, de uma discursão mais acalorada. Um dos mais comuns reproduz o art. 331 do Código penal: “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) ano ou multa.”

Transcrever dispositivo de Lei não se constitui em crime, entretanto, nos locais de atendimento ao público, tais citações visam claramente o constranger o usuário, principalmente aquele de condição social mais humilde ou de pouco conhecimento, que se sente cerceado em sua liberdade de receber informações de interesse pessoal.

Estas razões que nos levam a contar com o apoio dos nobres pares para aperfeiçoar o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em de de 2017

Heuler Cruvinel
Deputado Federal